

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)
DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS (DLE)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGL)

**REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
EM LETRAS**

Aprovado pelo CONSEPE/UERN, através da Resolução nº 044/2014 – CONSEPE/UERN.

Capítulo I
Da Denominação e do Objetivo

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), vinculado ao Departamento de Letras Estrangeiras (DLE) do *Campus* Avançado “Prof.^a Maria Elisa de Albuquerque Maia” (CAMEAM), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), oferta os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Letras e objetiva:

- I - Formar profissionais para atuar como docentes e pesquisadores na área de Letras, de modo a constituir-se um centro formador de recursos humanos para as instituições de ensino superior e da educação básica e institutos/órgãos de pesquisa;
- II - Desenvolver pesquisas de relevância científica e educacional na área dos estudos do discurso e do texto;
- III - Intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional em sua área de atuação.

Capítulo II
Da Estrutura Acadêmica

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) tem sua estrutura acadêmica organizada por Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa, conforme propostas pedagógicas dos cursos aprovadas junto à CAPES.

Capítulo III
Da Estrutura Administrativa

Art. 3º. A estrutura administrativa do Programa dar-se-á da seguinte forma:

- I - Colegiado;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Coordenação e Vice-Coordenação;
- IV - Secretaria.

Art. 4º. O Colegiado do Programa será constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa como Presidente;
- II - Vice-Coordenador do Programa como Vice-Presidente;
- III - Todos os docentes permanentes do Programa;
- IV - Um representante do corpo técnico do Programa;
- V - Um representante do corpo discente por curso (Mestrado/Doutorado).

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos pelo colegiado, em eleição com voto secreto, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma reeleição;

§2º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao colegiado;

§3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de um ano, com direito à reeleição.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado:

- I - Eleger o coordenador e o vice-coordenador do Programa por meio de votação secreta;
- II - Eleger os membros do Conselho Administrativo;
- III - Elaborar normas, instruções normativas e reformular o presente regimento interno do PPGL;
- IV - Criar ou reformular área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa e disciplina(s).
- V - Apreciar as atas das reuniões do Colegiado;
- VI - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento sob sua competência.

§1º. O Colegiado deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§2º. O Colegiado poderá ser convocado, a qualquer momento, extraordinariamente, pela maioria simples de seus membros, com justificativa.

Art. 6º. O Conselho Administrativo do Programa será composto por:

- I - Coordenador do Programa como Presidente;
- II - Vice-coordenador do Programa como Vice-Presidente;
- III - Secretário do Programa como Secretário;
- IV – Dois representantes docentes de linhas de pesquisa distintas;

Parágrafo único. A representação docente do Conselho Administrativo será eleita pelo Colegiado do Programa, em votação secreta, e terá mandato de dois anos, com direito à reeleição.

- V - Um representante docente do quadro permanente do Programa por Curso.

Parágrafo único. A representação docente do Conselho Administrativo será eleita pelo Colegiado do Programa, em votação secreta, e terá mandato de dois anos, com direito à reeleição.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - Deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção, vagas oferecidas e oferta de disciplinas;

- III - Elaborar o Manual de Procedimentos Acadêmicos do Aluno;
- IV - Designar a comissão encarregada do processo de seleção;
- V - Homologar os resultados do processo seletivo do Programa;
- VI - Homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;
- VII - Apreciar as propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
- VIII - Julgar pedidos e recursos de alunos e professores;
- IX - Deliberar sobre as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores;
- X - Apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação e Tese;
- XI - Constituir a comissão de bolsas, considerando as normas do órgão de fomento responsável;
- XII - Aprovar critérios para alocação e distribuição de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XIII - Fixar procedimentos internos para matrículas e inscrições de alunos nos cursos e/ou em disciplinas;
- XVI - Fixar procedimentos internos e coordenar o processo de revalidação de diplomas de acordo com a legislação vigente;
- XVII - Deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos nessa ou em outras instituições;
- XVIII - Analisar e homologar o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores de curso e/ou do Programa;
- XIX - Designar comissão responsável para processo eletivo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- XX - Homologar o resultado do processo eletivo para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- XXI - Apreciar proposta de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;
- XXII - Interagir, nas atividades de pós-graduação, com instituições afins e com órgãos de fomento;
- XXIII - Aprovar os relatórios enviados pelo Programa às entidades de financiamento e órgãos de fomento;
- XXIV - Apreciar os planos semestrais de trabalho, os relatórios das atividades e os projetos de pesquisa dos docentes do Programa;
- XXV - Apoiar a realização de eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de graduação e pós-graduação;
- XXVI - Apreciar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXVII - Aprovar a atribuição de encargos para o Programa, encaminhando a proposta aos órgãos superiores da UERN, de acordo com as especificidades dos cursos;
- XXVIII - Avaliar anualmente, com ênfase no ano do fechamento do triênio, a proposta pedagógica dos cursos (área de concentração, linhas e projetos de pesquisa);
- XXIX - Discutir e aprovar mecanismos de integração com a graduação e com outros programas de pós-graduação;

XXX - Appreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do Programa;

XXXI - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento sob sua competência.

Art. 8º. São condições de funcionamento do Conselho Administrativo:

I - Funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberar por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito do segundo voto, em caso de empate;

II - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PPGL e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN;

III - No caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PPGL e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição;

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado sobre matérias relativas ao Programa;

III - Representar o Programa junto aos órgãos e conselhos superiores da UERN, entidades e fóruns de caráter cultural e científico e a outros órgãos, caso se faça necessário;

IV - Organizar o plano semestral de atividades do Programa;

V - Elaborar e deixar disponível ao DLE/CAMEAM e à PROPEG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - Supervisionar o processo de seleção, de matrícula e do desempenho acadêmico dos discentes de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - Contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como agências de fomento, nacionais e internacionais;

VIII - Dispor sobre recursos destinados ao Programa, realizando as correspondentes prestações de contas;

IX - Solicitar à Chefia do Departamento, à Direção da Unidade e à Administração Central da UERN as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos, materiais de expediente e pessoal;

X - Supervisionar o trabalho do(a) Secretário(a) e do pessoal técnico do Programa;

XI - Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

XII - Instaurar o processo de eleição de Coordenador e Vice-Coordenador até 30 dias

antes do término do mandato vigente;

XIII - Administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

XIV - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XV - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - Organizar processo de pedido de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes;

XVII - Solicitar bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;

XVIII - Acompanhar as atividades e os projetos de pesquisa do Programa;

XIX - Tomar outras medidas cabíveis para o bom andamento das atividades do Programa.

XX - Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Regimento e das propostas pedagógicas dos Cursos.

Art. 10º. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I - Colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;

II - Substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 11º. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, é administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I - Coordenar e organizar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II - Manter atualizados os dados referentes aos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo do Programa;

III - Registrar os dados acadêmicos dos alunos para o envio aos órgãos competentes da UERN e de outras instituições;

IV - Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UERN;

V - Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VII - Sistematizar informações, auxiliar o Coordenador nas prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, remetendo-os, quando necessário, aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o livro de atas;

IX - Manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

X - Divulgar editais de inscrição aos exames de seleção;

XI - Receber as inscrições dos candidatos aos exames de seleção e os requerimentos de matrículas dos alunos aprovados no Programa;

XII - Providenciar editais, digitais e/ou impressos, de convocação das reuniões do Colegiado;

- XIII - Encaminhar processos aos relatores, previamente indicados pelo Conselho Administrativo;
- XIV - Informar aos docentes e aos discentes sobre as resoluções do Colegiado, do Conselho Administrativo e do CONSEPE;
- XV - Providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XVI - Elaborar, junto à coordenação do Programa, relatórios exigidos pelos órgãos oficialmente encarregados de acompanhar o desenvolvimento do Programa;
- XVII - Manter em dia a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- XVIII - Manter atualizada a página do Programa da web;
- XIX - Enviar documentação, quando necessário, ao Departamento de Pós-Graduação da PROPEG/UERN;
- XX - Organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Programa;
- XXI - Secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação e de tese, e outras comissões instituídas pelo Conselho Administrativo e/ou Colegiado do Programa;
- XXII - Realizar outras tarefas relativas às atividades do Programa;
- XXIII - Colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa.
- Parágrafo único.* A Secretaria está subordinada à Coordenação do Programa.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Seção I - Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 12º. O ingresso ao Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, será feito através de processo seletivo conduzido por Comissão Examinadora composta por professores do Programa.

Art. 13º. O processo seletivo será aberto por edital específico elaborado pela Comissão Examinadora, de acordo com as normas deste regimento, homologado pelo Conselho Administrativo e divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 14º. Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado devem entregar à Secretaria, no momento da inscrição, dentro dos prazos fixados pelo edital de chamada para o processo seletivo os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópias autenticadas dos seguintes documentos: Identidade/RG e CPF, para candidatos brasileiros e estrangeiros naturalizados;
- III - cópia autenticada do Passaporte e Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), para candidatos estrangeiros não naturalizados;
- IV - cópia do comprovante de proficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros;

- V - Currículo Lattes devidamente comprovado;
- VI - 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes;
- VII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 15º. O candidato ao Mestrado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PPGL:

- I - cópia autenticada do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso Superior, ou comprovante oficial de que está cursando o último semestre da graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no PPGL;
- II - cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III - projeto de dissertação.

Art. 16º. O candidato ao Doutorado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PPGL:

- I - cópia autenticada do Diploma de Mestrado ou cópia autenticada da Ata de Defesa da dissertação e declaração autenticada de entrega da versão final da dissertação de Mestrado;
- II - cópia autenticada do Histórico Escolar do Mestrado;
- III - projeto de Tese de Doutorado.

Art. 17º. Serão aceitas inscrições para o processo seletivo de candidatos:

- I - Portadores de Diploma de Graduação em Letras, bacharelado ou licenciatura, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;
- II - Portadores de diploma de outros Cursos de Graduação, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que, segundo avaliação do Conselho Administrativo, atendam aos objetivos do Programa;
- III - Portadores de diploma de graduação de instituições estrangeiras que, segundo avaliação do Conselho Administrativo, atendam aos objetivos do Programa.
- IV - Portador de Diploma e/ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, nível Mestrado em Letras e/ou área afim.

Parágrafo único. O candidato que ainda não estiver com o diploma de graduação deverá apresentar documento equivalente expedido pelos órgãos responsáveis. No caso do candidato ao curso de Doutorado que ainda não estiver com o Diploma de mestre, poderá apresentar Ata de defesa mais declaração de entrega da versão final da dissertação de Mestrado.

Art. 18º. Para serem admitidos aos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa, os candidatos deverão ser aprovados e classificados em todas as etapas do processo seletivo constantes no Edital de Seleção.

Art. 19º. Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais.

Art. 20º. O candidato em Exame de Seleção ou transferido de outro Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no

calendário do PPGL e com anuência de seu orientador.

§1º A matrícula será realizada na Secretaria ou via internet, a critério do Conselho Administrativo, momento em que o aluno efetuará o seu registro, devendo, neste caso, a documentação ser encaminhada ao PPGL, de acordo com as instruções dispostas na *home page* do programa.

§2º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§3º Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até o seu julgamento, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, no Curso, para a atividade de orientação.

§4º Egressos de cursos de graduação poderão matricular-se em disciplinas, na condição de aluno especial, desde que existam vagas disponíveis e mediante requerimento com a anuência do professor responsável pela disciplina e homologado pelo Conselho Administrativo.

Art. 21. A não realização da matrícula pelo aluno implica o trancamento automático do Curso durante o semestre corrente.

Art. 22. O aproveitamento de estudos dos alunos regularmente matriculados no Programa dar-se-á atendendo às seguintes condições:

§1º. Para o Curso de Doutorado, os alunos que tiverem concluído o Mestrado no PPGL poderão aproveitar todos os créditos obtidos em disciplinas, mediante anuência do professor orientador e de acordo com as demais normas deste regimento;

§2º. Para o Mestrado e Doutorado, poderão ser aproveitados até o máximo de 50% do total de créditos em disciplinas integralizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, exigidos para os dois níveis.

§3º. Para o Mestrado, somente será permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial nos últimos 3 anos anteriores à matrícula no curso de Mestrado;

§4º. Para o Doutorado, somente será permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas nos últimos 5 anos;

§5º. Para o aproveitamento de disciplinas, consideram-se somente aquelas que o aluno obteve conceito A ou B.

§6º. O requerimento de aproveitamento deverá ser feito no primeiro semestre letivo do curso, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Histórico do aluno no curso realizado ou declaração da disciplina cursada em caráter especial, com conceito, expedido (a) pelo programa de pós-graduação no qual cursou a disciplina;

II - Cópia do Programa Geral da Disciplina cursada (constando ementa, carga horária, conteúdo trabalhado e referências) autenticada pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculada.

Art. 23º. Em cada semestre letivo, o aluno do Mestrado deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, exceto em casos especiais, a serem homologados pela Coordenação.

Art. 24º. Em cada semestre letivo, o aluno do Doutorado deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalentes a 12 créditos, exceto em casos especiais, a serem homologados pela Coordenação.

Art. 25º. O aluno do Programa, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa a substituição de 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes que ministrado um quinto da carga horária total da nova disciplina.

Parágrafo único: casos especiais serão resolvidos pela Coordenação do Programa

Art. 26º. O aluno do PPGL, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula.

§1º O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

§2º A Coordenação do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre letivo para o aluno do Mestrado e por dois semestres letivos para o aluno do Doutorado, à vista de motivos comprovadamente relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo da duração do Curso.

§3º Será desligado do Curso o aluno que após o afastamento por trancamento, não renovar sua matrícula, salvo em casos justificados pelo aluno e apreciados pelo Conselho Administrativo.

Art. 27º. Será permitido o cancelamento de disciplinas, com apresentação de justificativa.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata o caput deste artigo será permitido apenas uma vez na mesma disciplina durante o Curso.

Seção II - Da Transferência

Art. 28º. A critério do Conselho Administrativo poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os pedidos de transferência serão avaliados por uma Comissão designada pelo Conselho Administrativo e nomeada pela Coordenação do Programa.

Art. 29º. O candidato à transferência de outro Programa para o PPGL deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;

II - Cópia do diploma de Graduação e/ou da Pós-Graduação, quando for o caso;

III - Histórico de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas

cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - Comprovante de matrícula na Instituição de origem;

V - Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

VI - Currículo Lattes;

VII - Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

VIII - Projeto de dissertação ou Projeto de tese;

IX - Comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem, para os cursos realizados no Brasil.

X - Documento(s) que comprove(m) reconhecimento do Programa de Pós-Graduação pelos órgãos superiores de educação de seu país, no caso de candidatos estrangeiros, que não apresentem restrições pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) brasileiro ou outros órgãos competentes.

XI - Carta de um orientador do PPGL assegurando que o projeto de dissertação ou projeto de tese está adequado à linha de pesquisa à qual o professor está vinculado, e que caso seja aprovado pela comissão julgadora aceitará orientar a sua dissertação ou tese.

Art. 30º. Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Conselho Administrativo;

II - Ser aceito por um professor orientador;

III - Cumprir as demais normas do Programa;

IV - Ser aprovado pela Comissão Examinadora.

Art. 31º. O aluno transferido para esse Programa deverá obter, nas disciplinas, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos para conclusão do curso, em conformidade com o presente Regimento, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Seção III - Dos Docentes

Art. 32º. O corpo docente do Curso será composto de:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes visitantes;

III - Docentes colaboradores.

Art. 33º. Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN ou de outra IES, cedidos formalmente, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ter título de doutor ou equivalente;

II - Ter orientado trabalho em pelo menos uma das seguintes categorias: iniciação científica, trabalho de conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese, para o

Curso de Mestrado, e atender as exigências mínimas da CAPES para o curso de Doutorado;

III - Apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES para credenciamento no curso de Mestrado e no curso de Doutorado;

IV - Estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

§1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

I - Pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

II - Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Programa;

Art. 34º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 35º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa ou de atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de funções esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo ser este, enquadrado como docente colaborador, devendo tais formas de participação eventuais compor referência complementar para a análise do Curso.

Art. 36º. O credenciamento e reconhecimentos de professores no Curso Mestrado e/ou Doutorado serão efetuados pelo Conselho Administrativo.

§1º O processo de credenciamento de professores no Curso de Mestrado e/ou Doutorado será iniciado a partir de solicitação formal do interessado e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Currículo lattes;

II - Proposta com as atividades que pretende desenvolver no Curso, conforme formulário próprio.

III - Caso haja necessidade, o Programa poderá solicitar comprovação de documentos.

§2º O credenciamento dos membros do corpo docente do Programa terá validade pelo período de até 5 (cinco) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados neste artigo.

§3º Para o reconhecimentos, o docente deverá apresentar ao Colegiado do Curso:

I - Currículo lattes;

II - Relatório no qual conste sua produção acadêmico-científica dos últimos 5 (cinco) anos;

III - Nova proposta de credenciamento de atividades a serem desenvolvidas durante o próximo período de credenciamento.

§4º A produção acadêmico-científica mencionada no parágrafo terceiro deverá ser compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§5º A Coordenação do Programa designará uma comissão, com no mínimo dois docentes permanentes, prioritariamente da linha de pesquisa do requerente, para apreciação dos processos de credenciamento e reconhecimentos, com emissão de parecer.

§6º O reconhecimentos deverá ocorrer ao final do quinto ano do credenciamento do docente, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 37º. Será descredenciado do Programa o professor que durante o período de 1 (um) ano não atender a pelo menos 1 (um) dos itens abaixo:

I - Ministrar, no mínimo, uma disciplina;

II - Receber, no mínimo, uma orientação nova;

III - Publicar, no mínimo, 3 (três) trabalhos na área, classificados no indicador um da CAPES, no caso de docentes do Mestrado;

IV - Publicar, no mínimo, 6 (seis) trabalhos na área, classificados no indicador um da CAPES, no caso de docentes do Doutorado.

§1º O docente também poderá ser desligado antes do prazo de 5 (cinco) anos, mediante sua solicitação ou deliberação do Conselho Administrativo;

§2º Professores afastados para pós-doutorado, ou para exercer outra atividade aprovada pelo Conselho Administrativo, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 38º. Os membros do corpo docente do Programa, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de defesa de dissertação e de tese.

Seção IV - Da Orientação

Art. 39º. Todo aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes, mediante justificativa e por aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - O discente poderá ter co-orientador, por proposta do orientador e/ou do aluno, a juízo do Conselho Administrativo.

Art. 40º. Compete ao professor orientador:

I - Assistir o aluno em sua formação pós-graduada;

II - Assistir o aluno na elaboração e execução de sua dissertação ou tese;

III - Propor co-orientador, de comum acordo com o aluno;

IV - Encaminhar ao Conselho Administrativo, para qualificação, o projeto de dissertação ou projeto de tese, de seus orientandos;

V - Encaminhar a dissertação ou tese de seus orientandos para defesa pública;

VI - Exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 41º. Um mesmo professor deverá orientar, no mínimo 3 (três) alunos e poderá orientar no máximo, 8 (alunos) alunos.

Paragrafo único. Em casos excepcionais, o limite máximo poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do professor orientador, aprovada pelo Conselho Administrativo.

Seção V - Das Vagas

Art. 42º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Conselho Administrativo levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Capacidade de orientação dos docentes do Programa, obedecido ao disposto no corpo deste Regimento;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos;

III - Capacidade das instalações;

IV - Capacidade financeira;

Seção VI - Do Corpo Discente

Art. 43º. O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN.

Art. 44º. O Corpo Discente tem direito a 1 (um) representante no Colegiado do Programa, com voz e voto, que será escolhido em assembléia própria, na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UERN.

§1º O representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§2º O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Seção VII - Da Integralização Curricular

Art. 45º. O currículo dos Cursos (Mestrado e Doutorado) é constituído por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e opcionais.

§1º As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que deverão ser cursadas por todos os alunos do Mestrado e/ou Doutorado;

§2º As disciplinas opcionais correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o seu conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação ou tese.

§3º A cada disciplina será atribuído um número de créditos.

§4º Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

§5º As atividades acadêmicas do semestre letivo serão distribuídas em 100 (cem) dias letivos, conforme rege a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96).

Art. 46º. A critério do Conselho Administrativo, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas por um aluno do Mestrado ou do Doutorado, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Grade Curricular, porém pertinentes à linha de pesquisa à qual o aluno esteja filiado, até o máximo de 2 créditos.

§1º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a publicação de textos completos em anais de eventos nacionais ou internacionais, com ISSN, periódicos qualificados e/ou cursos de curta duração oferecidos pelo PPGL ou por outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§2º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do aluno com a expressão “Crédito(s) Evento(s)”.

Art. 47º. O Curso de Mestrado terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 09 (nove) para obrigatórias e 15 (quinze) para opcionais e estudos especiais.

Art. 48º. O Curso de Doutorado terá no mínimo 36 (trinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 08 (oito) para obrigatórias e 23 (vinte e três) para opcionais e estudos especiais.

Art. 49º. A relação das disciplinas obrigatórias e opcionais, por Curso, está descrita nas respectivas Matrizes Curriculares, que são partes constitutivas da Proposta de cada Curso.

Seção VIII - Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 50º. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno do Mestrado e do Doutorado far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo único. O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno.

Art. 51º. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expresso, ao final do período, mediante uma única nota, que pode variar e entre zero e dez, e que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina, sendo atribuída nota zero para efeito do cálculo do Coeficiente do Rendimento Acadêmico (CRA) e registrado no histórico escolar com a letra “F”.

§2º Constarão no histórico escolar do aluno as notas e conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§3º Os Estudos Especiais de que trata o Artigo 46º deste Regimento serão considerados como disciplinas para efeito de cálculo do CRA, conforme conceito atribuído pelo orientador.

Art. 52º. O aproveitamento do aluno nas disciplinas terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I - Conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;

II - Conceito B, atribuído às notas entre 8,0 e 8,9

III - Conceito C, atribuído às notas entre 7,0 e 7,9

IV - Conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§2º Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito D.

Art. 53º. O desligamento do aluno do Programa, decidido pelo Conselho Administrativo, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - Ter ultrapassado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração de suas atividades no Curso, no caso de Mestrado, exceto quando a prorrogação do prazo por mais 1 (um) semestre for aprovada pelo Conselho Administrativo;

II - Ter ultrapassado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração de suas atividades no Curso, no caso de Doutorado, exceto quando a prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano for aprovada pelo Conselho Administrativo;

III - Deixar de realizar matrícula em 2 (dois) períodos letivos consecutivos;

IV - Obter conceito D em duas disciplinas no mesmo semestre letivo;

V - Ser reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

VI - Ser reprovado na defesa da dissertação ou tese;

VII - Deixar de cumprir o Artigo 54º deste Regimento.

Art. 54º. O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a prestar exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§1º O Programa aceitará proficiência em Língua Francesa do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência da Aliança Francesa ou de institutos similares reconhecidos pelo MEC.

§2º Os alunos que optarem por Língua Inglesa ou Espanhola também podem apresentar comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§3º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§4º O exame de proficiência visa a avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico, e deverá ser realizado em no máximo 6 (seis) meses a contar da data do ingresso no Curso, e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§5º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

Seção IX - Do Estágio de Docência

Art. 55º. O pós-graduando em estágio de docência é um aluno bolsista, regularmente matriculado no Programa que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos Cursos de graduação nas condições deste Regimento.

§1º O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas que não apresentem experiência comprovada como docente no Ensino Superior.

§2º O aluno não bolsista regularmente matriculado no Programa poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Conselho Administrativo.

Art. 56º. O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido, por escrito, pelo aluno do Mestrado ou do Doutorado, durante seu primeiro ano do Curso de Mestrado e segundo ano no caso do Doutorado, com anuência do professor orientador, à Coordenação do Programa, que deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento ao qual a disciplina em que será realizado o estágio de docência encontra-se vinculada;

§1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado ou de doutorado, quando for o caso, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regimento e das atribuições do pós-graduando.

§2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§3º No plano de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 57º. O pós-graduando em estágio de docência será acompanhado pelo professor orientador de sua dissertação ou tese e pelo professor titular da disciplina;

§1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 1 (um) semestre.

§2º Será exigido um número mínimo de trinta horas/aula (2 créditos), considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação

em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§4º O estágio contará 02 (dois) créditos para o aluno, os quais devem ser registrados no seu histórico.

§5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública do ensino médio, conforme determinação da CAPES e parecer do orientador.

Art. 58º. São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

I - Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- a) Em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;
- b) No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
- c) Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
- d) No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;
- e) Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

II - Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Parágrafo único: Fica a critério do Conselho Administrativo a manutenção, ou não, da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas neste Regimento.

Art. 59º. São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Controlar a frequência estabelecida no plano de atividades;

II - Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

III - Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 60º. É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;

II - Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos alunos da disciplina.

Art. 61º. É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 62º. O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente

suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

Art. 63º. A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o professor responsável pela disciplina (caso sejam diferentes) e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

Art. 64º. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos no Curso.

Art. 65º. Do estágio docente não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) ou qualquer outra instituição de ensino.

Seção X - Da Qualificação

Art. 66º. Antes da defesa pública, os alunos do Mestrado deverão apresentar o projeto definitivo de dissertação, até o final do 3º semestre, para o exame de qualificação, respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 67º. Antes da defesa pública, os alunos do Doutorado deverão apresentar o projeto definitivo de tese, até o final do 6º semestre, para o exame de qualificação, respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 68º. A Banca de Qualificação de Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese deverá ser requerida pelo Orientador, através de preenchimento de formulário próprio e entregue a Coordenação do Programa para homologação 48 (quarenta e oito) horas antes do depósito.

Art. 69º. Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa 04 (quatro) cópias do Projeto de Dissertação, ou do Projeto Tese, para leitura dos membros efetivos e suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para o Mestrado será de 15 (quinze) dias antes da sessão de qualificação e, para o Doutorado, será de 30 (trinta) dias.

§1º Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado e do Doutorado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§2º Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta pelo orientador, 02 (dois) membros internos do Programa e 01 (um) membro suplente; no entanto, a critério do orientador e ouvido o Conselho Administrativo, poderá ser convidado um examinador externo para fazer parte de sua composição, para a qual o orientador é membro nato e também seu presidente.

§3º Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Doutorado é composta

pelo orientador, 02 (dois) membros internos do Programa e 01 (um) membro suplente; no entanto, a critério do orientador e ouvido o Conselho Administrativo, poderá ser convidado um examinador externo para fazer parte de sua composição, para a qual o orientador é membro nato e também seu presidente.

Art. 70º. O projeto de dissertação ou de tese a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho e cronograma de sua execução; sumário da dissertação ou da tese; no mínimo um capítulo redigido e prospectos dos outros capítulos para os alunos do Mestrado e no mínimo dois capítulos redigidos e prospectos dos outros capítulos para os alunos do Doutorado; relação das referências consultadas; e estimativa de despesas, quando couber.

Art. 71º. Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor seu Projeto de Dissertação ou Tese, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Art. 72º. Após a arguição e aprovação do projeto final de dissertação ou tese pela banca examinadora, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar em mídia digital, em formato PDF, para o Banco de Dados do Programa.

Art. 73º. O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Em caso de nota inferior à média 7,0 (sete) será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§2º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o aluno ser desligado do Curso no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§3º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Seção XI - Da Defesa

Art. 74º. A defesa pública, perante uma banca examinadora da dissertação ou da tese, é exigência do Programa para que o aluno possa obter o título de Mestre em Letras ou de Doutor em Letras.

Art. 75º. A dissertação deverá:

I - Relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - Apresentar uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III - Conter uma delimitação clara do tema escolhido;

IV - Apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do

estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

V - Ser redigida de acordo com o padrão culto da língua vernácula;

VI - Seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 76º. A tese deverá:

I - Relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - Apresentar uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III - Apresentar a discussão de um problema num grau de aprofundamento teórico-metodológico exigido pela ciência e trazer contribuições significativas para a área de conhecimento;

IV - Ser redigida de acordo com o padrão culto da língua vernácula;

V - Seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 77º. O orientador só poderá requerer autorização para defesa da dissertação ou da tese do aluno que:

Integralizou todos os créditos previstos neste regimento;

I - Obteve aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, para alunos do Mestrado;

II - Obteve aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, para alunos do Doutorado;

III - Obteve aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação ou projeto de tese;

IV - Comprove a publicação de pelo menos 1 (um) artigo, associado à temática da sua dissertação, em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou capítulos de livros, para o Mestrado, de preferência em coautoria com o seu orientador;

V - Comprove a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos, associado à temática da sua tese, em periódicos qualis ou capítulos de livros, para o Doutorado, de preferência em coautoria com o seu orientador.

§1º Caberá ao orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a indicação da banca examinadora da dissertação ou tese;

§2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior se apresentará em forma de Declaração, modelo padrão, que será preenchida e assinada pelo Orientador e entregue à Secretaria do Programa, 72 (setenta e duas) horas antes do depósito, para abertura do processo de defesa, que constará de:

I - Declaração do orientador da dissertação ou tese afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado, seguindo o modelo mencionado anteriormente;

II - Histórico escolar do aluno;

III - Declaração da Coordenação do Programa, confirmando as condições de defesa do aluno;

IV - Cinco exemplares impressos da dissertação;

V - Sete exemplares impressos da tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deve ser impressa de acordo com o modelo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG).

Art. 78º. A defesa pública da dissertação de mestrado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Conselho Administrativo e designada pela Coordenação, constituída por 3 (três) doutores, como membros efetivos, sendo pelo menos um deles não pertencente ao corpo docente do Programa nem ao quadro efetivo da UERN, e por 2 (dois) doutores como suplentes, sendo um externo ao PPGL e à UERN; o orientador é membro nato e presidente da banca.

Art. 79º. A defesa pública da tese de doutorado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Conselho Administrativo e designada pela Coordenação, constituída por 5 (cinco) doutores, como membros efetivos, sendo pelo menos dois deles não pertencentes ao corpo docente do Programa nem ao quadro efetivo da UERN, e por 2 (dois) doutores como suplentes, sendo um externo ao PPGL e à UERN; o orientador é membro nato e presidente da banca

Art. 80º. A arguição da dissertação ou tese e suas defesas serão feitas em sessão pública, em local e data previamente definidos pelo orientador e homologados pelo Conselho Administrativo.

§1º O examinado terá até 30 (trinta) minutos para a defesa do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do presidente da banca examinadora.

§2º Após a defesa da dissertação ou tese, os membros da banca examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

Art. 81º. Para o julgamento da dissertação ou tese, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

Art. 82º. Após a arguição e aprovação da dissertação pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Programa, 2 (dois) exemplares impressos, encadernados em capa dura: 1 (um) para o arquivo do Programa (Biblioteca Setorial do PPGL) e 1 (um) para a PROPEG, para encaminhamento à Biblioteca Central. Entregará também 4 (quatro) exemplares em CD-ROM, em formato PDF ou similar: 1 (um) para o Banco de Dados do Programa e 1 (um) para cada membro da banca.

Art. 83º. Após a arguição e aprovação da tese pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Curso, 2 (dois) exemplares impressos, encadernados em capa dura: 1 (um) para o arquivo do Programa (Biblioteca Setorial do PPGL) e 1 (um) para a PROPEG, para encaminhamento à Biblioteca Central. Entregará também 6 (seis) exemplares em CD-ROM, em formato PDF ou similar: 1 (um) para o Banco de Dados do Programa e 1 (um) para cada membro da banca.

Capítulo V **Da Diplomação**

Art. 84°. Para a obtenção do título de Mestre em Letras, o aluno deve ser aprovado na defesa da dissertação, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois), sendo este prorrogável por mais 6 (seis) meses, assim como o aluno deve satisfazer a todas as exigências deste regimento.

Art. 85°. Para a obtenção do título de Doutor em Letras, o aluno deve ser aprovado na defesa da tese, no prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro), sendo este prorrogável por mais 12 (doze) meses, assim como o aluno deve satisfazer a todas as exigências deste regimento.

Art. 86°. O histórico escolar do pós-graduando será assinado pelo Coordenador do Programa, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - Data de admissão no Curso;

III - Número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - Área de concentração do Curso;

V - Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - Relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII - Data de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida para alunos do Mestrado;

VIII - Datas das aprovações nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, com indicação das línguas escolhidas para alunos do Doutorado;

IX - Data da aprovação no exame de qualificação, com o respectivo conceito obtido;

X - Data de aprovação e título da dissertação, com o respectivo conceito obtido para alunos do Mestrado;

XI - Data de aprovação e título da tese, com o respectivo conceito obtido para alunos do Doutorado;

XII - Título do artigo, associado à temática da dissertação ou tese, publicado em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou livros;

XIII - Nome do orientador e dos demais integrantes da banca examinadora da dissertação ou tese.

Art. 87°. São condições para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor:

I - Comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da legislação da UERN em vigor;

II - Comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da

UERN;

III - Remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora.

Art. 88º. Os diplomas de Mestre e de Doutor em Letras serão expedidos pela PROPEG (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação e pelo Diplomado.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 89º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e/ou Colegiado do Programa.

Art. 90º. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE.